



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 285, DE 8 DE MARÇO DE 1963

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 436 de 3 de agosto de 1961, D E C R E T A :

Artigo 1º - Os tributos municipais poderão ser pagos por intermédio dos estabelecimentos bancários que mantenham agência ou filial nesta cidade.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários interessados no recebimento de tributos municipais, deverão exibir a documentação regular do seu funcionamento, que fôr exigida pela Prefeitura, e requerer autorização ao Prefeito Municipal, obrigando-se, expressamente, a:

- a) receber, tão somente, os tributos que a Prefeitura, antecipadamente, autorizar, mediante instruções;
- b) autenticar mecânicamente os avisos-recibos, indicando a quantia recebida e a data do recebimento;
- c) observar rigorosamente os prazos de vencimento dos tributos, com abono ou desconto, com multa, respondendo o banco pelos erros ou omissões de seus funcionários;
- d) creditar, diariamente, à Prefeitura, em conta corrente, as quantias arrecadadas;
- e) remeter, quotidianamente, até às 16 horas e 30 minutos, ao Serviço Fazendário da Prefeitura, o aviso de crédito relativo às importâncias recebidas nesse dia, acompanhado de relação em três vias da qual conste o número de cada recibo, o nome do contribuinte, a espécie de tributo e a importância paga;
- f) não cobrar dos contribuintes selos, taxas, comissões ou outros emolumentos ou despesas;
- g) abonar juros usuais aos depósitos decorrentes dos recebimentos, entendendo-se que a Prefeitura poderá dispor das importâncias depositadas imediatamente após a efetivação dos depósitos ou pagamentos pelos contribuintes;
- h) reconhecer que a Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a supressão, paralização temporária ou definitiva ou ainda parcial destes serviços, sem que as

- Continua em Fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

DECRETO Nº 285, DE 8 DE MARÇO DE 1963 - Fls. 2 -

assista ao banco qualquer direito de reclamação ou indenização ;

- 1) não receber, sem autorização expressa, impostos e taxas relativos a exercícios anteriores.

Artigo 3º - Fica a critério do Prefeito a concessão da autorização de que trata o presente decreto, não se obrigando a justificar o indeferimento de qualquer pedido.

Artigo 4º - As autorizações de que trata o presente decreto serão concedidas sem prejuízo de idênticas atribuições por parte da Prefeitura, cujo órgão arrecadador continuará em pleno funcionamento.

Artigo 5º - Compete ao Serviço Fazendário da Prefeitura Municipal o controle e fiscalização dos serviços que vierem a ser autorizados nos termos deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 8 de março de 1963.


EDGARD GRECCO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário.